



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece as Normas Regulamentadoras referentes ao Horário Especial para servidores estudantes no âmbito Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto a Resolução CD nº 232, de 7 de novembro de 2019 resolve:

Art. 1º Estabelecer as Normas Regulamentadoras referentes ao Horário Especial para servidores estudantes no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º São requisitos para a concessão do horário especial:

I – estar regularmente matriculado em curso de Ensino Médio, Técnico, Supletivo, Superior ou Pós-Graduação (aluno regular ou disciplinas isoladas);

II - comprovar a incompatibilidade entre o horário escolar e o da Unidade de Lotação; e

III - ter possibilidade de compensar, na mesma semana, a carga horária de trabalho exigida para o cargo.

Parágrafo único. O servidor que exerce cargo de direção (CD), função gratificada(FG) ou função de coordenação de curso(FCC), não fazem jus à concessão de horário especial, por estarem submetidos ao regime de dedicação integral ao serviço.

Art. 3º O servidor deverá encaminhar, via SEI, para DICQ/CDR/PROGEP o processo referente ao Horário Especial, **no mínimo com trinta dias de antecedência**, contendo os seguintes documentos:

I - requerimento de Horário Especial, com proposta de reposição, assinado pelo servidor, chefia imediata (ou coordenador de curso, quando docente) e dirigente máximo da Unidade; e

II - declaração da instituição de ensino, contendo: nome do curso, data de início e previsão de fim do curso, duração do período letivo, turno, nome das disciplinas e horários das aulas, comprovando a incompatibilidade com o horário de trabalho.

Parágrafo único. A cada semestre de curso o pedido de Horário Especial deverá ser renovado, sempre no mesmo processo que originou o primeiro pedido, até o encerramento do curso.

Art. 4º A concessão de Horário Especial para Servidor Estudante não o exime do cumprimento da jornada de trabalho a que está sujeito, devendo, portanto, haver



compensação das horas de ausência.

§1º Para efeitos de compensação, devem ser observadas as seguintes condições:

I - deve ser respeitada a carga horária semanal do servidor;

II - a carga horária diária não deverá ultrapassar 2 horas da jornada de trabalho do cargo a que esteja vinculado; e

III - deve ser respeitado o intervalo para o almoço de no mínimo 1 hora para jornada superior a seis (6) horas.

§2º Durante o período de férias ou recessos escolares o servidor cumprirá sua jornada normal de trabalho.

Art. 5º Será indeferido o pedido que não atender às formas e prazos contidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O servidor somente poderá usufruir o horário especial a partir da publicação no Boletim Oficial da Instrução de Serviço emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Finalizado o semestre, o servidor deverá anexar ao processo e encaminhar para DICQ/CDR/PROGEP, os seguintes documentos:

I- documento comprobatório de seu desempenho e de seu controle de frequência emitido pela Instituição em que está matriculado; e

II- parecer da chefia imediata certificando o cumprimento das exigências referentes ao pedido de Horário Especial.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEM BORGES ORTEGA



Documento assinado eletronicamente por **Carmem Borges Ortega, Pró-Reitor(a)**, em 14/01/2020, às 18:34, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1733755** e o código CRC **A7CFD164**.

GABINETE DA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.043651/2019-40

SEI nº 1733755

